

de 19 de Janeiro, indicando o respectivo distrito judicial ou círculo judicial, no caso das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções de perito avaliador;

c) Declaração sobre a sua situação profissional, eventual vínculo de emprego ou equiparado e indicação da entidade empregadora;

d) Certificado de habilitações.

Do requerimento deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do candidato (nome, data e local de nascimento e morada);

b) Identificação do concurso a que respeita o requerimento (data e número do *Diário da República* em que foi publicado o aviso de abertura).

5 — Apreciação das candidaturas — as candidaturas são apreciadas pelo júri do procedimento simplificado.

A não apresentação dos documentos referidos no número anterior determina a exclusão do candidato.

16 de Fevereiro de 2007. — A Directora-Geral, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho (extracto) n.º 4648/2007

Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007 do subdirector-geral, em substituição, foi a licenciada Maria Margarida Martins Costa Henriques Flores, conservadora dos registos civil e predial de Oliveira de Frades, nomeada para o lugar de conservadora da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Vagos e exonerada à data da posse do novo lugar. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Rectificação n.º 352/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 2701/2007 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2007, a p. 4101, rectifica-se que onde se lê «Conservador do registo predial: [...] Almada, interino;» deve ler-se «Conservador do registo predial: [...] 1.ª Almada, interino;».

15 de Fevereiro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 4649/2007

Em aditamento ao meu despacho n.º 11 521/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 26 de Maio de 2006, determino que:

1 — A nomeada auferirá, a título de remuneração mensal, o montante equivalente à remuneração estabelecida para o cargo de adjunto, acrescido das correspondentes despesas de representação.

2 — Quando a nomeada se deslocar em missão oficial em território nacional, ao estrangeiro e no estrangeiro, tem direito ao abono das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo do montante igual ao fixado para os adjuntos do meu Gabinete.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007 e anula e substitui o meu despacho n.º 25 297/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 12 de Dezembro de 2006.

15 de Dezembro de 2006. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

Despacho n.º 4650/2007

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Ana

Paula Martins Rodrigues para prestar assessoria técnica especializada ao meu Gabinete, pelo período de cinco meses.

2 — A nomeada auferirá, a título de remuneração mensal, o montante equivalente à remuneração estabelecida para o cargo de adjunto, acrescido das correspondentes despesas de representação, subsídios de férias, de Natal e de refeição.

3 — Quando a nomeada se deslocar em missão oficial em território nacional, ao estrangeiro e no estrangeiro tem direito ao abono das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos do meu Gabinete.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2007.

9 de Fevereiro de 2007. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 4651/2007

Veio a Águas do Ave, S. A., empresa concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do vale do Ave, criada pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio, requerer a declaração de utilidade pública da constituição da servidão administrativa com carácter de urgência sobre 33 parcelas de terreno situadas nos concelhos de Vila Nova de Famalicão e Guimarães, tendo em vista a execução do interceptor de Ervosa — prolongamento, integrado na frente de drenagem 9 (FD9) — Agra, inserida no sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do vale do Ave.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 11 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 207/DSJ/2006, de 22 de Novembro, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As 33 parcelas de terreno identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam de ora em diante oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas do Ave, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal do colector) e de 2758,56 m de comprimento, e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais e respectivos acessórios, incluindo as caixas de visita;

b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal do colector;

c) A proibição de plantio de árvores e arbustos cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m numa faixa de 3 m (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal do colector);

d) A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal do colector.

3 — É permitida a ocupação e utilização temporária de uma faixa de trabalho de 10 m (5 m para cada lado do eixo longitudinal do colector) para a execução das obras de construção durante a fase de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais.

4 — Os respectivos e actuais proprietários, arrendatários ou a qualquer outro título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a reconhecerem a servidão administrativa de aqueduto público ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade Águas do Ave, S. A.

10 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.